



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-CN Nº 00171/2018.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as provas encontradas fortuitamente nos autos da reclamação disciplinar de nº 1.01117/2017-57,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Piauí, imputando-lhe os fatos expostos na Reclamação Disciplinar nº 1.01117/2017-57.

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar aos deveres de manter ilibada conduta pública (art. 82, inciso I), zelar pelo prestígio da Justiça, e pela dignidade de suas funções (inciso II), desempenhar com zelo suas funções (inciso VI), declarar-se suspeito nos termos da Lei (inciso VII); além da prática de crime contra a administração pública (art. 150, VIII), ensejadora da sanção de suspensão de noventa dias (artigo 155, II14), todos da Lei Complementar Estadual 12/1993, Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, nos termos do artigo 89, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).

4. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90 do RICNMP.

6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se por extrato.

Registre-se.

Cumpra-se.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília-DF, 11 de julho de 2018.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**